



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0136020-34.2018.8.17.2001

Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT

Autor(a): Luiz Carlos da Silva

Advogado(a): Ewerson Vilar de Lima, OAB/PE 28.570

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25.393

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 06 de novembro de 2019 às 14:45h, na Sala de Audiências da 24ª Vara Cível, Seção "B", onde presente se encontrava a Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza - Juíza de Direito, nesta vara comigo, Simone Maria Monteiro Barbosa, Técnica Judiciária que a presente digitaliza e, após a realização do pregão no horário designado constatou-se a **presença** da parte autora, Luiz Carlos da Silva, bem como de seu(a) advogado(a), Dr(a). Juliana de Albuquerque Magalhães, OAB/PE 22.820. **Presente** a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através do(a) preposto(a), Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065, SDS/PE, bem como seu(a) advogado(a), Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. **Iniciado os trabalhos**, pela ordem, a advogada da parte autora requereu a juntada de substabelecimento, tendo o Juízo deferido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada. **A seguir**, a M.M. Juíza registra que com a presença das partes, e da perita, o(a) autor(a) foi submetido(a) à perícia nesta ocasião cujo laudo apresentado registra que a perita concluiu que a lesão sofrida pelo(a) autor(a) no punho esquerdo foi parcial incompleto, no percentual de 75%. **A seguir**, a MM. Juíza determina a juntada do laudo registrando que foi dada oportunidade às partes para pedido de esclarecimentos da perícia médica, os quais, através de seus advogados, afirmaram que não tinham esclarecimentos em face do laudo. **A seguir**, a M.M. Juíza registra que não houve proposta de conciliação entre as partes. **A seguir**, a M.M. Juíza passa à parte decisória e pela ordem passa a palavra ao advogado do(a) autor(a) para razões finais, tendo o(a) advogado(a) manifestado que ratifica todos os termos da inicial e por sua vez a parte adversa, através do(a) seu(a) patrono(a), em suas razões finais também ratifica todos os termos da contestação. **A seguir**, a M.M. Juíza dá por encerrada a instrução, determinando a conclusão do processo para exarção da sentença, após o prazo para regularização processual. Do que para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelos

presentes. Eu, _____
digitei e subscrevo.

Técnica Judiciária,

JUÍZA DE DIREITO: _____

AUTOR: *Luiz Carlos da Silva*

ADV. AUTOR: _____

RÉ: *Daylen Nicandro*

ADV. RÉ: *Rafael Alino*